Id:0471B0F20325A4BC

Cocal dos Alves -PI, 14 de JANEIRO de 2023.

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
CNPJ(MF) 04.244.962/0001-47
Realização e Legalidade
Rua João Domingos da Silva, 100, Centro, Cocal dos Alves-PI
CEP: 64238-000
Email: camaracocaldosalves.pi@gmail.com

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2020.

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº ADMINISTRATIVO Nº004/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°003/2020, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria em Folha de Pagamento e Pessoal na Câmara de Cocal dos Alves -PI, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. n o .04.244.962/0001-47, com sede na Rua João Domingos da Silva, nº 100, Centro, Cocal dos Alves – PI, Estado do Piauí, aqui representado pelo senhor presidente JOSÉ DE BRITO ALMEIDA, BRASILEIRO, CPF Nº 737.555.673-34.

CONTRATADA: DANIEL RODIGUES SANTOS 04123416381, pessoa jurídica de direito privado aqui denominado CONTRATADA, inscrito no CNPJ: 19.429.764/0001-25, R FELISMINA RODRIGUES DE BRITO 402 ANEXO 402 64.238-000 COCAL DOS ALVES– E-Mail: line_awp2@globomail.com doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, resolvem de comum acordo firmar a presente RESCISÃO CONTRATUAL, para fins de atendimento do interesse público:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da **empresa para prestação de serviços de Consultoria em Folha de Pagamento e Pessoal na Câmara de Cocal dos Alves -PI**, empresa DANIEL RODIGUES SANTOS 04123416381 inscrita no CNPJ: 19.429.764/0001-25, pessoa jurídica de direito privado aqui denominado CONTRATADA, inscrito no, R FELISMINA RODRIGUES DE BRITO 402 ANEXO 402 64.238-000 COCAL DOS ALVES– E-Mail: line_awp2@globomail.com que originou no Contrato de Prestação de Serviços **Contrato administrativo nº004/2021, oriundo da dispensa de licitação *n°003/2020***, rescindi-lo amigavelmente a partir de 14 de JANEIRO 2023, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação **Contrato administrativo nº004/2021, oriundo da dispensa de licitação *n°003/2020***.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos

JOSÉ DE BRITO ALMEIDA, BRASILEIRO
CPF Nº 737.555.673-34.
CONTRATANTE

DANIEL RODIGUES SANTOS 04123416381
CNPJ: 19.429.764/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Id:0F8BDCB4EF75AB32

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 01.1502/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA E MATERIAIS PARA ROÇADEIRAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI., QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E FARMAQ COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

CONTRATADA: FARMAQ COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.124.558/0001-53, com endereço sito na AV MIGUEL ROSA (ZONA SUL), 5161, Nossa Senhora Das Graças, Teresina-PI. CEP: 64.018-550. neste ato representada por seu sócio Edson José Rosa, CPF 350.963.816-68 SSP-PI. fone:(86) 3305-2877 e-mail: FERMAQPI@HOTMAIL.COM

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA E MATERIAIS PARA ROÇADEIRAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI.**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é à **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA E MATERIAIS PARA ROÇADEIRAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade dispensa nº 011/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de sua assinatura até 60 (sessenta) dias, ou ao termino da prestação dos serviços ou fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0019.2028.0000
FONTE DE RECURSOS: 500
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
44.90.52

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$15.990,50 (quinze mil novecentos e noventa reais e cinquenta centavos), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 15 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

FARMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:030E6B79A59BABFD

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 14 de fevereiro de 2023.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 012/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO - SCPI

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **CONTRATADA: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE CNPJ: 12.378.206/0001-39** para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R $17.402,00 (dezessete mil, quatrocentos e dois reais), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal